



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.803, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**  
(DOM 27.10.2021 – N. 5212, ANO XXII)

**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Cultural Casarão de Ideias.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural Casarão de Ideias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 19.092.835/0001-47, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Barroso, n. 279, Centro.

**Art. 2.º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 27 de outubro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 27.10.2021 - Edição n. 5212, Ano XXII.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

Ano XXII, Edição 5212 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 2.803, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Cultural Casarão de Ideias.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural Casarão de Ideias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 19.092.835/0001-47, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Barroso, n. 279, Centro.

Art. 2.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 27 de outubro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 077/2021, da Gerência de Desenvolvimento do Servidor, acolhido pela Chefia de Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.690/2021 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19122.0.017634 (Sigid) (Volume 1), resolve

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 27-08-2021, nos termos dos artigos 103, inc. VII e 105, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de

setembro de 1971—Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo de Professor Nível Superior, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, ocupado pela ex-servidora TANIA MARIA SILVA DE SALES, matrícula nº 103.917-2 A, em virtude de seu falecimento.

Manaus, 27 de outubro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 24.013/2021

DECLARA ESTÁVEL servidor avaliado em estágio probatório, na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 20, § 4º, e artigos 20 e 21 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 3º, inc. VI, 7º a 11 da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO o disposto nos Pareceres nº 029/2014 e nº 055/2021 – P. Pessoal/PGM, utilizados como paradigma pela Administração, que opina pela aprovação tácita e consequente aquisição da estabilidade no serviço público;

CONSIDERANDO as informações prestadas na Certidão de Cumprimento do Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério, que considerou o servidor abaixo identificado, aprovado pelo cumprimento do estágio probatório, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1100/2021 – CAD/SEMED, da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, dos servidores efetivos da SEMED, que opina pela declaração de estabilização no serviço público do servidor, acolhido pelo Secretário Municipal de Educação;